

Comunicação Externa 288/2026

De: Ana N. - CHS04

Para: Marcio Aparecido Afonso

Data: 30/01/2026 às 13:58:48

Setores envolvidos:

CHS04, CH, CHS

Acordo coletivo de compensação de horario de trabalho do calendário 2026

Boa tarde,

Segue Acordo coletivo de compensação de horario de trabalho do calendário 2026.

Favor assinar.

Atenciosamente,

Ana Carolina Caldas Nascimento

Analista de gestão

Anexos:

Acordo_de_Compensacao_Calendario_2026.pdf

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026



Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Compensação de Horário de Trabalho do calendário 2026, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – SASP**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC**, estabelecem a compensação das datas especificadas mediante a prorrogação da jornada de trabalho, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

Estabelecer a compensação da jornada de trabalho correspondente aos dias-pontes, ao Carnaval (segunda, terça e quarta-feira de Cinzas) e ao final de ano (Natal e Ano Novo), conforme o calendário 2026, por meio de prorrogação da jornada de trabalho, sem necessidade de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 2ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA

Este acordo vigora de 01/01/2026 a 31/12/2026, aplicado a todos os empregados ativos, salvo os que trabalham na jornada Marshall.

CLÁUSULA 3ª – CALENDÁRIO

Os dias contemplados, bem como seus respectivos períodos de compensação, estão indicados no anexo 1 que é parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA 4ª – FORMA DE COMPENSAÇÃO

A compensação será realizada mediante acréscimo ao final da jornada de trabalho, conforme os períodos indicados no quadro da cláusula anterior, sendo: 1 (uma) hora diária para empregados com carga horária semanal de 40 horas; e 44 (quarenta e quatro) minutos diários para empregados com carga horária semanal inferior a 40 horas.

PARÁGRAFO 1º – Excepcionalmente, as compensações poderão ser realizadas aos sábados, conforme as necessidades específicas de cada área.

PARÁGRAFO 2º – Deverão ser efetuados os ajustes necessários caso ocorra feriado municipal durante o período de compensação.

PARÁGRAFO 3º – Os empregados convocados para trabalhar nos dias originalmente destinados à compensação deverão atender às convocações e não participarão das respectivas compensações.

PARÁGRAFO 4º – Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo estarão sujeitos às suas disposições e deverão realizar a compensação de jornada conforme o calendário estabelecido.

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026

PARÁGRAFO 5º – As áreas cujos serviços não podem sofrer paralisações, bem como aquelas que prestam apoio direto ao público, deverão implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade das operações, evitando qualquer interrupção ou prejuízo às atividades.

PARÁGRAFO 6º – Aprendizes e estagiários não poderão participar do regime de compensação. O cumprimento de expediente nos dias destinados à compensação ficará a critério do gerente, devendo ocorrer sob supervisão sempre que for determinado o cumprimento das horas nesses dias.

CLÁUSULA 5ª – DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições relativas à compensação de jornada não especificadas neste acordo serão observadas conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação vigente e nas normas internas da empresa com participação das entidades sindicais.

São Paulo, 30 de fevereiro de 2026.

NILTON JOAO DOS SANTOS

Diretor de Remunerações, Benefícios e Operações
da Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP

JOSÉ ANTONIO FAGGIAN

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São
Paulo – SINTAEMA

MARCIO APARECIDO AFONSO

Gerente de Relações do Trabalho da Companhia
de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -
SABESP

TANIVALDO MONTEIRO DANTAS

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas de Santos, Baixada
Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTIUS

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado
de São Paulo – SEESP

MARCUS VINICIUS THOMAZ SEIXAS

Presidente do Sindicato dos Advogados de São
Paulo – SASP

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

TRABALHO DO CALENDÁRIO DE 2026

ANEXO 1

Calendário 2026: Feriados, Pontes e Compensações					
Mês	Data	Dia da Semana	Motivo	Resolução	Compensação
Fevereiro	16	Segunda-feira	Carnaval	Compensação	De 23/02 a 20/03
	17	Terça-feira	Carnaval	Compensação	
	18	Quarta-feira - Até às 12h	Cinzas	Compensação ¹	
Abril	03	Sexta-feira	Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo)	Feriado Nacional	-
	20	Segunda-feira	Dia ponte	Compensação	De 22/04 a 04/05
	21	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional	
Maio	01	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional	-
	04	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Estadual	-
	05	Sexta-feira	Dia ponte	Compensação	De 08/06 a 17/06
Junho	09	Quinta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual	-
	10	Sexta-feira	Dia ponte	Compensação	
Setembro	07	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional	-
	12	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional	-
	02	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional	-
Novembro	15	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional	-
	20	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional	-
	24	Quinta-feira – após às 12h	Véspera de Natal	Compensação ¹	De 04/01 a 07/01/27
Dezembro	25	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional	
	31	Quinta-feira – após às 12h	Véspera do Ano Novo	Compensação ¹	
Janeiro	01/01/2027	Sexta-feira	Ano novo	Feriado Nacional	-

¹ Ajustar a compensação de acordo com a jornada de trabalho.